ASSUNTO: **Recrutamento para o exercício de funções como Assessores no Tribunal de Recurso de Timor-Leste.**

Proc: 2021/DSQMJ/4123 14-02-2022

AVISO N.º 1/2022

Recrutamento de dois magistrados judiciais para o exercício de funções como Assessores para o Tribunal de Recurso de Timor-Leste.

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a) Jubilado(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Em cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 10 de fevereiro de 2022, nos termos do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Justiça do Governo da República Portuguesa e o Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor Leste e dos Termos de Referência, que se juntam em anexo, publicita-se a abertura de procedimento de recrutamento pelo período de um ano, eventualmente renovável, para duas vagas:

a) 1 vaga de Juiz Desembargador Jubilado para Assessor junto do Tribunal de Recurso de Timor-Leste;

A data de inicio de funções será fixada pelo Conselho Superior da Magistratura de Timor Leste, porque a data inicialmente prevista (01 de fevereiro de 2022) já se encontra ultrapassada.

Para efeitos de remuneratórios, deve ter-se em conta o disposto no artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril: "*Os aposentados ou reformados em exercício de funções como agentes da cooperação mantêm o direito à respetiva pensão quando esta seja superior ao valor da remuneração e abonos fixados no contrato de cooperação, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.*".

Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

b) 1 vaga de Juiz Desembargador para Assessor junto do Tribunal de Recurso de Timor-Leste.

A data prevista para início de funções será a 05 de agosto de 2022, exceto se nessa data não existam ligações aéreas que permitam ao nomeado a sua deslocação para Timor-Leste, onde será fixada diferente data pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de Timor Leste.

O prazo para apresentação da candidatura termina no próximo dia **28 de fevereiro de 2022**, devendo a mesma ser remetida ao Conselho Superior da Magistratura, através de requerimento genérico do IUDEX, ou para o email: csm@csm.org.pt, dirigida ao Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, com a referência A) ou B) para o Procedimento n.º 2021/DSQMJ/4123, e instruída com o respetivo curriculum vitae.

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,

Ana Cristina Dias Chambel Matias
Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina Dias Chambel Matias
569ca63bb9bfadc40845f9bcacdb5b795d56d4d7
Dados: 2022.02.14 14:30:00

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

Conselho Superior da Magistratura
Entrada no. 2021/16545
2021-12-02 09:24:56

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
webmail: csm@tribunais.com

RECRUTAMENTO DE DOIS (2) ASSESSORES PARA O TRIBUNAL DE RECURSO DE TIMOR-LESTE
TERMOS DE REFERÊNCIA

Local do exercício de funções: Tribunal de Recurso (Díli)

Número de lugares a preencher: 2 (dois)

Duração dos contratos: 1 (um) ano, eventualmente renováveis.

Qualificações exigidas:

a) Juiz Desembargador com pelo menos 3 anos de exercício efetivo de funções a 01.01.2022, tendo nas duas últimas notações na 1.ª instância a classificação de Muito Bom;

b) Domínio das jurisdições: constitucional, cível, criminal, administrativa e fiscal.

Principais funções a exercer:

a) Prestar assessoria ao Presidente do Tribunal de Recurso relativamente a matérias inerentes ao exercício do respetivo cargo;

b) Prestar assessoria aos Srs. juízes do Tribunal de Recurso, mormente nas pesquisas (legais, doutrinárias e jurisprudenciais) necessárias para efeitos das decisões destes;

c) Prestar assessoria aos serviços administrativos do Tribunal de Recurso (não incluídos os do Conselho Superior da Magistratura Judicial);

d) Elaborar sumários de acórdãos e preparação dos mesmos com vista à sua inserção em base de dados do site do Conselho Superior da Magistratura;

e) Prestar apoio, quando necessário, em ações de formação complementar de magistrados judiciais timorenses.

Qualidades pessoais pretendidas:

a) Vontade de contribuir para o fortalecimento do sistema judicial de Timor-Leste;

b) Dinamismo;

c) Boa capacidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa;

d) Disponibilidade para aprendizagem da língua tétum.

Deveres: Observância integral dos deveres profissionais e estatutários da magistratura judicial (na parte aplicável) e bem assim da legislação da República Democrática de Timor-Leste, dos valores e da cultura dos timorenses.

Remuneração:

a) Optando pela manutenção da remuneração de origem será assegurado o pagamento da remuneração ilíquida mensal de $ 9000 USD (nove mil dólares americanos), paga 12 vezes por ano.

b) Não optando pela remuneração de origem, será assegurado o pagamento da remuneração ilíquida mensal entre $ 10000 (dez mil) e $ 11500 (onze mil e quinhentos) USD, paga 12 vezes por ano, de acordo com a situação académica, de antiguidade e profissional do nomeado, nos termos do protocolo em vigor celebrado entre os Ministérios da Justiça da República Portuguesa e da República Democrática de Timor-Leste.

Complementos:

a) Pagamento da viagem aérea (em classe económica) entre Portugal e Timor-Leste no início do contrato e entre Timor-Leste e Portugal quando findar o contrato ou a sua eventual renovação.

b) 2 dias úteis de férias por cada mês efetivo de trabalho prestado.

Início da vigência dos contratos:

Vaga 1 (novo lugar) – 01 de fevereiro de 2022. Admitindo-se que na altura do início dessa vigência não existam ligações aéreas que permitam ao nomeado a sua deslocação para Timor-Leste, será fixada pelo CSMJ data ulterior para tal início.

Vaga 2 (substituição da Exma. Assessora que cessa funções) – 05 de agosto de 2022. Admitindo-se que na altura do início dessa vigência não existam ligações aéreas que permitam ao nomeado a sua deslocação para Timor-Leste, será fixada pelo CSMJ data ulterior para tal início.

Forma de recrutamento prévio à nomeação: Deliberação do júri constituído para o efeito pelo CSMJ após análise dos currículos (a juntar pelos candidatos aquando da apresentação da sua candidatura junto do Conselho Superior da Magistratura de Portugal) e de entrevista a realizar através dos meios tecnológicos disponíveis.

Díli, 01 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura

(Deolindo dos Santos)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO
DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E O
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO
DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
NA ÁREA DA JUSTIÇA

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

e o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, daqui em diante denominados como "Signatários",

PARTILHANDO a vontade de continuar a estreitar os laços de amizade e fraternidade que os unem;

REITERANDO a importância da Justiça para a consolidação do Estado de Direito e para a garantia dos direitos dos cidadãos;

REAFIRMANDO o intuito de reforçar as suas relações através de uma cooperação reformulada na esfera da Justiça, assente na língua e matriz jurídica comuns, bem como no respeito mútuo pelas instituições dos Estados dos Signatários, em especial, pela independência dos seus tribunais e das suas Magistraturas;

RECONHECENDO a mais-valia da parceria estratégica única entre os Estados dos Signatários no âmbito da consolidação do setor da Justiça timorense, em especial em domínios essenciais como a capacitação institucional e de recursos humanos no plano do Direito;

TENDO EM CONTA a necessidade de enquadrar os vários programas, projetos e atividades da cooperação bilateral para o desenvolvimento na área da Justiça, de acordo com as linhas de orientação estabelecidas nos planos estratégicos, independentemente da origem do seu financiamento, mediante o estabelecimento de regras de execução da programação, financiamento e coordenação;

Decidem o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo intensifica e desenvolve a cooperação bilateral para o desenvolvimento na área da Justiça, no respeito integral pelo Direito interno, pelo Direito Internacional e pelos instrumentos de planeamento dos Signatários, tendo como objetivo contribuir para o primado do Direito e para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Cláusula 2.ª

Âmbito material

1. A cooperação ao abrigo do presente Protocolo abrange os seguintes domínios:

   a) Política legislativa e legística;

   b) Investigação criminal, medicina legal e ciências forenses;

   c) Organização e gestão da administração prisional e reinserção social;

   d) Registos e notariado;

   e) Acesso ao direito e à Justiça e resolução alternativa de litígios;

   f) Relações Internacionais e Direito Internacional;

   g) Gestão e planeamento da administração da Justiça, nomeadamente nas áreas da estatística, do arquivo, da documentação jurídica e das tecnologias de informação;

   h) Quaisquer outras que os Signatários decidam por escrito.

2. Nos domínios abrangidos, os Signatários têm em particular atenção a necessidade de formação de recursos humanos e a possibilidade de disponibilização de peritos, as mais-valias da partilha de boas práticas e o apoio que possa ser prestado na elaboração de legislação e na adesão a convenções internacionais na área da Justiça.

3. As atividades realizadas ao abrigo do presente Protocolo podem ser integradas em programas de cooperação para o desenvolvimento de natureza bilateral ou multilateral, cujo âmbito, objetivos e responsabilidade de execução são definidos, caso a caso, pelos organismos legalmente competentes.

Cláusula 3.ª
Formas de cooperação

1. Os programas, projetos e atividades realizados ao abrigo do presente Protocolo devem ser orientados para o reforço das instituições do setor da Justiça, para o desenvolvimento das áreas por este abrangidas e para o aumento da capacitação técnica dos profissionais destas áreas.

2. A cooperação ao abrigo do presente Protocolo tem natureza técnica e desenvolve-se em três vertentes:

a) Consolidação das instituições do setor da Justiça;

b) Assessoria e consultas;

c) Capacitação de recursos humanos.

3. Sempre que possível, a cooperação é desenvolvida à distância, através das novas tecnologias de informação e comunicação.

Cláusula 4.ª
Consolidação das instituições do setor da Justiça

1. A cooperação entre os Signatários em matéria de consolidação das instituições do setor da Justiça compreende:

a) O acompanhamento e aconselhamento dos magistrados judiciais, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça de Timor-Leste, junto dos tribunais de Timor-Leste, através do intercâmbio de conhecimentos e de experiência, com vista, nomeadamente, a fomentar a aquisição de competências especializadas e a promover a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho;

b) A assessoria técnica junto das instituições judiciárias de Timor-Leste, do Centro de Formação Jurídica e das entidades já criadas, ou a criar, com funções nas áreas da Medicina Legal e de outras Ciências Forenses;

c) A formação inicial e contínua dos magistrados judiciais, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça de Timor-Leste, nomeadamente através da realização de estágios e outros cursos;

d) O acolhimento de magistrados judiciais, de magistrados do Ministério Público e de oficiais de justiça de Timor-Leste junto dos tribunais, do Ministério Público e dos centros de formação especializada de Portugal para a frequência de estágios e outros cursos, com vista a promover a sua formação inicial ou contínua e a fomentar a aquisição de competências especializadas e a partilha de conhecimentos e de métodos de trabalho.

2. É reservado aos magistrados judiciais, aos magistrados do Ministério Público e aos oficiais de justiça de Timor-Leste o exercício das suas funções próprias junto dos tribunais e demais instituições judiciárias de Timor-Leste, pelo que estão excluídas do acompanhamento e aconselhamento previstos na alínea a) do número anterior:

a) A prática de quaisquer atos que, no todo ou em parte, consubstanciem o exercício da função jurisdicional ou da magistratura do Ministério Público, nomeadamente, a elaboração de propostas ou a prolação de despachos, sentenças ou de outros atos decisórios ou de expediente, bem como presidir, conduzir ou de outro modo intervir como magistrado em audiências ou outras diligências, dirigir fases processuais, promover a adoção de atos ou medidas judiciais, de inquérito ou de instrução;

b) A prática de quaisquer atos que consubstanciem o exercício da função de oficial de justiça.

Cláusula 5.ª

Assessoria e consultas

A cooperação entre os Signatários em matéria de assessoria e consultas abrange:

a) O desempenho de missão profissional por peritos junto dos gabinetes, serviços, organismos e outras instituições da Justiça dos Signatários, tendo em vista a transmissão de conhecimentos e boas práticas;

b) O intercâmbio de conhecimentos e experiências, através da colaboração na participação em seminários, conferências ou outros encontros;

c) A realização de consultas mútuas prévias à participação em reuniões internacionais de caráter multilateral;

d) A disponibilização e partilha de informação sobre projetos de inovação na área da Justiça, com recurso à incorporação de tecnologia e novos métodos de trabalho.

Cláusula 6.ª

Capacitação de recursos humanos

A cooperação em matéria de capacitação de recursos humanos compreende:

a) A formação inicial e contínua dos profissionais da área da Justiça em centros de formação especializada dos Signatários, através de estágios ou de formação em meio laboral;

b) A formação de formadores;

c) A realização de visitas de estudo, participação em seminários e conferências e outras atividades de intercâmbio de conhecimentos e experiências;

d) O fornecimento de material bibliográfico, legislação, documentação ou outras ferramentas de trabalho em suporte informático ou outro, na medida da disponibilidade dos Signatários.

Cláusula 7.ª

Desempenho de missão ou de acolhimento

Sem prejuízo de outros deveres aplicáveis, quem, ao abrigo do presente Protocolo, se encontre em desempenho de missão ou em acolhimento deve:

a) Pautar a sua conduta pela deontologia profissional que lhe é própria e com o espirito de estar integrado num projeto de cooperação;

b) Guardar confidencialidade de todas as informações e documentos a que tenha acesso no exercício da missão ou do acolhimento, salvo autorização em contrário.

Cláusula 8.ª

Seleção de peritos no âmbito das atividades de cooperação

1. A seleção de peritos, ao abrigo do presente Protocolo, para a execução das atividades de cooperação com duração até 90 (noventa) dias, é efetuada, pela entidade executora do Signatário solicitado, com base nos objetivos pretendidos para a missão.

2. A seleção de peritos, ao abrigo do presente Protocolo, para a execução de atividades de cooperação com duração superior a 90 (noventa) dias, obedece ao seguinte procedimento:

a) O Signatário solicitante elabora os termos de referência e demais informações necessárias ao concurso e o Signatário solicitado procede à disseminação da informação;

b) Findo o prazo de candidatura, o Signatário solicitado procede a uma análise dos currículos e efetua uma pré-seleção dos 10 (dez) candidatos que entenda melhor se adequarem à função;

c) Ao Signatário solicitante cabe a decisão final relativa à escolha e posterior contratação do candidato.

Cláusula 9.ª

Planeamento da cooperação técnica

1. A proposta dos programas, projetos e atividades de cooperação a desenvolver anualmente é efetuada no âmbito da Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula 15.ª do presente Protocolo.

2. A planificação das grandes linhas de cooperação coincide com a vigência dos Programas Estratégicos de Cooperação ou instrumentos similares, salvo casos excecionais.

Cláusula 10.ª

Entidades promotoras e executoras

1. São entidades promotoras no âmbito do presente Protocolo:

a) Pelo Ministério da Justiça do Governo da República Portuguesa, a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça;

b) Pelo Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor-Leste, o Diretor-Geral do Ministério da Justiça;

2. São entidades executoras os diferentes organismos tutelados pelos Signatários, bem como as entidades que não sendo tuteladas por aqueles são parte integrante da área da Justiça ou que com aqueles colaboram.

3. Em ações de cooperação que envolvam magistrados judiciais ou magistrados do Ministério Público são ouvidos os órgãos competentes para as respetivas Magistraturas, nos termos das leis internas dos Estados dos Signatários.

Cláusula 11.ª

Compromissos das entidades promotoras

As entidades promotoras são responsáveis pela conceção e preparação dos programas, projetos e atividades de cooperação previstas no presente Protocolo, competindo-lhes:

a) Garantir as condições necessárias à boa execução técnica dos programas, projetos e atividades objeto de Protocolo;

b) Auxiliar as entidades executoras no cumprimento dos seus compromissos;

c) Proceder à avaliação dos resultados.

Cláusula 12.ª

Compromissos das entidades executoras

As entidades executoras de ambos os Estados são responsáveis pelo cumprimento dos programas, projetos e atividades de cooperação competindo-lhes, nomeadamente:

a) Reportar às entidades promotoras quaisquer factos que possam comprometer ou influenciar a concretização dos resultados pretendidos ou limitar o seu alcance;

b) Respeitar em todos os atos e documentos as «regras de visibilidade» no respeito da política de cooperação dos Signatários;

c) Adotar todas as medidas necessárias para prevenir quaisquer factos ilícitos, nomeadamente fraude e corrupção e participá-los, de imediato, às autoridades competentes, dando disso conhecimento às entidades promotoras;

d) Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas às entidades promotoras.

Cláusula 13.ª

Consultas entre os membros do Governo da área da Justiça

Os membros do Governo da área da Justiça reúnem-se sempre que entendam necessário para concertação e definição das grandes linhas de orientação da cooperação para a área da Justiça e para se pronunciarem sobre os relatórios de execução e as suas recomendações.

Cláusula 14.ª

Garantia de boa execução do Protocolo

Os Signatários comprometem-se mutuamente a:

a) Prestar toda a colaboração necessária com vista à concessão das autorizações exigíveis para a entrada e permanência no território dos seus Estados de quem se encontre em desempenho de missão ou de acolhimento ao abrigo do presente Protocolo;

b) Dar plena execução às ações em curso ao abrigo do presente Protocolo, garantindo que as ações não são unilateralmente interrompidas, suspensas ou revogadas;

c) Não expulsar dos territórios dos respetivos Estados, com fundamento exclusivo na violação dos deveres previstos no presente Protocolo, quem, no desempenho de missão, esteja no exercício de funções e delas não tenha abusado;

d) Comunicar atempadamente entre si qualquer incidente grave, suscetível de perturbar, comprometer ou interromper o desempenho da missão em curso, bem como a proceder a consultas mútuas por forma a obter a resolução expedita e consensual das situações reportadas.

Cláusula 15.ª

Comissão de Acompanhamento

1. Para efeitos de execução do presente Protocolo é criada uma Comissão de Acompanhamento.

2. A Comissão de Acompanhamento é constituída por 2 (dois) representantes de cada uma das entidades promotoras.

3. A Comissão de Acompanhamento reúne sempre que necessário de forma alternada, no território de cada um dos Signatários ou por videoconferência.

Cláusula 16.ª

Encargos financeiros

1. Quaisquer despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e são realizadas ao abrigo do respetivo direito interno.

2. O Signatário solicitante da atividade de cooperação é responsável pelos encargos desta decorrentes, salvo acordo em contrário de ambos os Signatários, por escrito, caso a caso.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas atividades de cooperação de duração inferior a 90 (noventa) dias, caso assim o requeira a entidade promotora do Signatário solicitante e assim o aceite a entidade executora do Signatário solicitado, compete a esta última o pagamento das remunerações base, eventuais complementos de remuneração, a manutenção das prerrogativas de proteção social e outras que sejam devidas.

4. Os encargos relativos às reuniões da Comissão de Acompanhamento são suportados pelo Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor-Leste, salvo acordo escrito em contrário.

Cláusula 17.ª
Monitorização e avaliação

1. A execução dos programas, projetos ou atividades de cooperação no âmbito do presente Protocolo é avaliada anualmente pelas entidades promotoras.

2. As entidades promotoras reportam o resultado da monitorização e avaliação efetuados às entidades competentes nos termos do seu direito interno.

Cláusula 18.ª
Consultas

Qualquer divergência de interpretação ou na aplicação do presente Protocolo é resolvida por via da consulta entre os Signatários.

Cláusula 19.ª
Alterações

1. O presente Protocolo pode ser alterado, em qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, manifestado por escrito.

2. As alterações produzem efeitos nos termos previstos na cláusula 20.ª.

Cláusula 20.ª
Produção de efeitos

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura.

2. Qualquer Signatário pode fazer cessar a produção de efeitos do presente Protocolo, mediante notificação prévia, por escrito, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao termo do período em curso.

3. Após a cessação da produção de efeitos em conformidade com o disposto no número anterior, as atividades que se encontrem em curso continuam a reger-se pelo presente Protocolo até à respetiva conclusão.

Cláusula 21.ª
Cessação da produção de efeitos

Após a assinatura do presente Protocolo de Cooperação, cessam de produzir efeitos os seguintes instrumentos:

a) O Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Justiça do Governo da República Portuguesa e o Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor-Leste, assinado em Lisboa, em 5 de fevereiro de 2014;

b) O Memorando de Entendimento entre o Ministério da Justiça da República Portuguesa e o Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor-Leste no domínio da cooperação técnica e formação nas áreas da Investigação Criminal, da Medicina Legal e outras Ciências Forenses, assinado em Díli, em 26 de novembro de 2008.

Assinado em Lisboa, a 25 de fevereiro de 2016, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo igualmente fé.

Pelo Ministério da Justiça do Governo da República Portuguesa,

A Ministra da Justiça
Francisca Van Dunem

Pelo Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor-Leste

O Ministro da Justiça
Ivo Valente

ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE NA ÁREA DA JUSTIÇA

Entre o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

e o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, adiante designados como "Signatários",

ENALTECENDO os laços históricos e de amizade entre os Estado Português e o Estado Timorense;

PROCURANDO reforçar e dar continuidade à cooperação entre os Signatários na área da Justiça por partilharem uma matriz jurídica comum;

TENDO PRESENTE o Programa Estratégico de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste;

TOMANDO em consideração o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Justiça da República Portuguesa e o Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste, assinado em Lisboa, em 25 de fevereiro de 2016, na área da Justiça, em particular a cláusula 19.ª que prevê a possibilidade de proceder a alterações a esse instrumento;

É celebrada a presente alteração ao Protocolo de Cooperação, mantendo-se todas as cláusulas não alteradas em vigor, passando a cláusula 16.ª a ter a seguinte redação:

Cláusula 16.ª
Encargos Financeiros e Férias dos Cooperantes

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Os montantes a serem pagos pelo signatário solicitante, como remuneração devida pelas contratações técnicas de apoio ao funcionamento judicial, assessorias e consultas e capacitação de recursos humanos, obedece aos critérios descritos nas tabelas constantes do Anexo I à presente adenda da qual é parte integrante para todos os efeitos legais.

5. Os encargos relativos às reuniões da Comissão de acompanhamento são suportados pelo Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor-Leste, salvo acordo escrito em contrário.
6. Nos contratos com duração superior a 90 (noventa) dias, é devido pelo Signatário solicitante o pagamento de 2 dias úteis de férias por cada mês efetivo de trabalho prestado.
7. As férias referidas no número anterior são gozadas imediatamente antes da cessação do contrato, salvo acordo entre as partes.

Produção de efeitos

A presente alteração ao Protocolo de Cooperação, celebrado em 25 de fevereiro de 2016, produz efeitos à data da assinatura entre as partes.

Assinado em Lisboa, a 17 de setembro de 2019, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo igualmente fé, ficando um original da posse de cada um dos Signatários.

Pelo Ministério da Justiça do Governo
da República Portuguesa

A Ministra da Justiça

Francisca Van Dunem

Pelo Ministério da Justiça do Governo
da República Democrática de Timor-Leste

O Ministro da Justiça

Manuel Cárceres da Costa

Ministério da Justiça
Gabinete do Ministro

Anexo I

Proposta - Tabelas de Remunerações de Assessores Internacionais Contratados pelo Ministério da Justiça em USD

Tabela 1 - Remuneração da contra prestação de serviços em Timor-Leste de Assessores Internacionais ao abrigo do Protocolo de Cooperação caso aufiram salários base em Portugal

N.	Profissionais	Categoria de Assessores Internacionais	Intervalo salarial *dólares americanos* $
1	Magistrados Judiciais e Magistrados do Ministério Público	Assessores Inspetores de Magistratura Judicial	entre $8,500 e $9,500
2		Assessores junto do Tribunal de Recurso	
3		Assessores junto dos Tribunais Distritais	
4		Assessores Inspetores junto do Ministério Público	
5		Assessores junto do Ministério Público	
6	Investigação Criminal	Assessores junto da Polícia Científica e Investigação Criminal	entre $6,500 e $7,500
7	Funcionários Judiciais	Secretários Judiciais	entre $4,000 e $7,000
8		Demais Oficiais de Justiça	
9	Funcionários de Justiça	Conservadores	-
10		Oficiais de Registo	
11		Notários Públicos	
12	Outros Funcionários	Técnicos Superiores	A

Tabela 2 - Remuneração da contra prestação de serviços em Timor-Leste de Assessores Internacionais ao abrigo do Protocolo de Cooperação caso não aufiram outros salários

N.	Profissionais	Categoria de Assessores Internacionais	Qualificação Profissional				Qualificação Técnica Não Superior - *anos de experiência*		Anos de experiência para Licenciados/Pós-graduados			Anos de experiência para Mestres			Anos de experiência para Doutorados		
			Não superior	Licenciatura/Pós Graduação	Mestrado	Doutoramento	>= 10 e <15	>=15	>=5 e <10	>=10 e <15	>=15	>=5 e <10	>=10 e <15	>=15	>=5 e <10	>=10 e <15	>=15
1	Magistrados Judiciais e Magistrados do Ministério Público	Assessores Inspetores de Magistratura Judicial	-	-	-	-	-	-	$10,500	$10 800	$11 100	$10 800	$11 200	$11 300	$11 400	$11 600	$11 800
2		Assessores junto do Tribunal de Recurso	-	-	-	-	-	-	$10 000	$10 400	$10 700	$10 400	$10 800	$11 100	$11 100	$11 300	$11 500
3		Assessores junto dos Tribunais Distritais	-	-	-	-	-	-	$9 500	$10 000	$10 300	$10 000	$10 500	$10 800	$10 800	$12 000	$11 300
4		Assessores Inspetores junto do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	$10 000	$10 400	$10 700	$10 400	$10 800	$11 100	$11 100	$11 300	$11 500
5		Assessores junto do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	$9 500	$10 000	$10 300	$10 000	$10 500	$10 800	$10 800	$11 100	$11 300
6	Investigação Criminal	Assessores junto da Polícia Científica e Investigação Criminal	-	-	-	-	-	-	$8 000	$8 500	$9 300	$8 500	$9 500	$10 000	$10 000	$10 300	$10 500
7	Funcionários Judiciais	Secretários Judiciais	-	-	-	-	$4,500	$5,500	$6 500	$7 000	$7 500	$7 000	$7 500	$8 000	$7 500	$8 000	$8 500
8		Demais Oficiais de Justiça	-	-	-	-	$3,500	$4,000	$5 000	$5 200	$5 500	$5 200	$5 700	$5 900	$5 700	$6 000	$6 500
9	Funcionários de Justiça	Conservadores	-	-	-	-	-	-	$8 000	$8 500	$9 300	$8 500	$9 500	$10 000	$10 000	$10 300	$10 500
10		Oficiais de Registo	-	-	-	-	$5 000	$5 000	$7 800	$8 300	$8 500	$8 300	$8 800	$9 000	$9 000	$9 300	$9 500
11		Notários Públicos	-	-	-	-	-	-	$8 000	$8 500	$9 300	$8 500	$9 500	$10 000	$10 000	$10 300	$10 500
12	Outros funcionários	Técnicos Superiores	-	-	-	-	-	-	A								

A - Remunerações a decidir oportunamente, caso a caso, pelos signatários